

“ED I T A L ”**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO N.º 02/2022****P R E Â M B U L O**

Processo n.º	8303/2020
Fundamento Legal:	Lei n.º 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR
Finalidade:	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de obras para execução do pátio de aeronaves do Aeroporto Municipal da Cidade de Maricá - RJ.
Critério de Julgamento:	Menor valor global
Execução:	Semi-integrada
Data:	31/08/2022
Horário:	14:00
Local de Realização:	Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. - CODEMAR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados pela Portaria N.º 94 de 11 de março de 2022 torna público que fará realizar Procedimento Licitatório Fechado, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 8303/2020.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de obras para execução do pátio de aeronaves do Aeroporto Municipal da Cidade de Maricá - RJ, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR e de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos;

1.2. O Edital poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação – CPL da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ**, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma, das 14h às 16h30, pelo do site da CODEMAR no endereço: www.codemar-sa.com.br, pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br,

e mais esclarecimentos pelo telefone: (21) 3395-3090.

1.3. O Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e o de execução da obras/serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, conforme Anexo IX – Cronograma (físico e físico-financeiro), contados a partir da emissão da Ordem de Início pela FISCALIZAÇÃO, podendo aquele ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei n.º 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos – Anexo II do PROJETO BÁSICO, como de responsabilidade da contratada.

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes do Programa: 38.01.26.781.0068.1055; Natureza da Despesa: 4.4.9.0.51; Fonte de Recursos: 236.

1.5. O orçamento estimado para a contratação terá caráter SIGILOSO, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/16.

1.6. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelo site CODEMAR no endereço: www.codemar-sa.com.br, no Jornal Oficial de Maricá, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação reservando-se, todavia, a CODEMAR o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei nº 13.303/16, pela Lei Complementar nº 123/06 e demais normas incidentes;

2.2. Forma de Execução da Licitação: PRESENCIAL;

2.3. Modo de Disputa: FECHADO;

2.4. Regime de execução: SEMI-INTEGRADA;

2.5. Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 31 de agosto de 2022, às 14h será aberta a SESSÃO PÚBLICA, no endereço apontado no subitem 1.2., para recebimento dos envelopes fechados, contendo as “PROPOSTAS DE PREÇO” dos interessados em participar deste certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não

se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMAR.

4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser retirado no site: www.codemar-sa.com.br.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se do **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP – ANEXO I**.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

4.6. Será permitida a subcontratação parcial, desde que haja previsão no **Projeto Básico** e a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido e a respectiva concordância da CODEMAR.

4.6.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CODEMAR quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

4.6.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CODEMAR documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela da obra, ou do serviço subcontratado.

4.7. O Projeto Básico não menciona permissão de participação de empresas sob regime de consórcio.

4.8. Estará impedida de participar de licitações e de ser CONTRATADA pela CODEMAR a empresa:

- a) Suspensa pela CODEMAR;
- b) Impedida de contratar pela CODEMAR.

4.8.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.8.:

4.8.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.8.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de CODEMAR;
- b) empregado CODEMAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a CODEMAR esteja vinculada.

4.8.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu

prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 6 (seis) meses.

4.9. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

4.10. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. No dia, hora e local, indicados neste edital, na presença das licitantes, a CPL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao **credenciamento** do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas neste edital, juntamente com o(s) envelope(s) contendo a(s) PROPOSTA(S) DE PREÇO;

5.1.1. A proposta de preço padrão deverá conter obrigatoriamente:

- a) **CARTA PROPOSTA DE PREÇO**, contendo o valor total da proposta e indicando expressamente o prazo de validade da proposta que será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da apresentação das propostas, **PROJETO BÁSICO – ANEXO III**.
- b) **PLANILHA DE PREÇOS**, contendo os custos e preços unitários, globais e totais de todos os itens, conforme quantidades apresentadas no **ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do Projeto Básico**.
- c) A **CARTA PROPOSTA DE PREÇO** deverá conter a assinatura do representante legal da empresa.

OBS.: Os poderes conferidos ao signatário da carta proposta, para representação legal da licitante, devem ser demonstrados na sessão pública.

5.1.2 As licitantes poderão apresentar envelope(s) contendo CARTA(S) PROPOSTA DE PREÇO e PLANILHA(S) DE PREÇOS para as inovações e soluções tecnológicas ou metodológicas, conforme permissões concedidas pela Codemar no **ANEXO II - MATRIZ DE RISCOS** do Projeto Básico, dinâmica esta compatível com as características inerentes ao regime de contratação semi-integrada.

5.1.2.1 As inovações deverão trazer superioridade em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação, alternativamente ou cumulativamente, desde que o cumprimento de um ou mais dos quesitos não prejudique o patamar já estabelecido para os demais quesitos no Projeto Básico da Codemar.

5.1.2.2 Demais documentos como cronogramas físico-financeiros devidamente fundamentados, catálogos, cadernos técnicos, desenhos etc. que comprovem a superioridade das inovações em quaisquer dos quesitos acima mencionados, nas inovações que foram permitidas, deverão ser incluídos dentro dos envelopes lacrados correspondentes àquela parcela do objeto em que se planeja

executar de forma diferente do Projeto Básico proposto pela **CODEMAR**, devendo os valores constarem expressamente nas propostas.

5.1.2.3. As capacidades técnicas dos profissionais e da empresa licitante em executar as inovações por ela propostas serão avaliadas por Comissão Especial nomeada pela Codemar, com base em critérios e argumentos técnicos por ela tidos após análise dos documentos inseridos pela licitante no envelope daquela fração do objeto.

5.2. Não serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua abertura, ou por qualquer outra forma que não estabelecida neste edital. Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões sobre o conteúdo dos mesmos.

5.2.1. Os envelopes contendo a proposta de preços podem ser enviados via Correios e deverão ser entregues na CPL. A CPL não se responsabilizará por extravio dos envelopes. As empresas deverão se certificar, antes da data da sessão de abertura do certame, sobre o recebimento dos mesmos pela CPL.

5.3. Para a abertura dos trabalhos, a CPL, observará a seguinte sequência:

5.3.1. A CPL receberá os envelopes lacrados contendo as propostas de preço.

5.3.2. A CPL questionará aos presentes, se há alguma empresa que se enquadre legalmente na condição microempresa ou empresa de pequeno porte, e queira se beneficiar do tratamento diferenciado contido na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações.

5.3.2.1. Aquele que pleitear o reconhecimento de sua condição como microempresa ou empresa de pequeno porte, e conseqüentemente, a utilização do benefício do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações, deverá apresentar, no ato, **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP – ANEXO I** devidamente assinada, por seu representante legal, com a devida demonstração de poderes.

5.3.3. A CPL procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e as classificará em ordem crescente de valores, buscando definir a oferta de menor preço.

5.3.3.1. Havendo empate de valores a ordem de classificação das propostas se dará pelo art. 55 da Lei 13303/2016 e suas posteriores alterações, realizado na própria sessão pública.

5.3.4. Definido preliminarmente qual a proposta de menor preço, será aberta a oportunidade para as licitantes presentes que se autodeclararem microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos subitens 5.3.2. e 5.3.2.1., a possibilidade de ofertar proposta de preço inferior, desde que o valor de sua proposta de preço esteja em empate ficto com a de menor valor.

5.3.4.1. Considera-se em empate ficto as propostas, ofertadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, com valores em até 10% (dez por cento) superiores a

proposta preliminarmente definida como de menor preço.

5.3.4.2. Encontrando-se mais de um licitante dentro da margem considerada para empate ficto, nos termos dos subitens 5.3.4. e 5.3.4.1., a convocação para apresentar proposta inferior à de menor preço se dará de acordo com a ordem de classificação.

5.3.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecido no subitem 5.3.4.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.3.4.4. Caso a licitante, melhor posicionada, que cumpra os requisitos dos subitens 5.3.4. e 5.3.4.1., não apresente proposta inferior a preliminarmente definida como de Menor Preço, as remanescentes que porventura cumpram os mesmos requisitos, será dada a mesma oportunidade, seguindo-se a ordem de classificação.

5.3.4.5. Caso a proposta definida preliminarmente como a de menor preço tenha sido ofertada por uma licitante reconhecida como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do subitem 5.3.2. e 5.3.2.1., não serão observados os regramentos quanto ao empate ficto.

5.3.5. Não ocorrendo à situação de empate ficto ou ocorrendo a apresentação de proposta inferior à preliminarmente definida como de menor preço, nos moldes previstos por este Edital, a CPL constatará a ordem definitiva de classificação das propostas e iniciar-se-á a fase de negociação com a licitante detentora da proposta de menor preço.

5.3.6. Todas as licitantes deverão apresentar envelope contendo CARTA-PROPOSTA DE PREÇO e PLANILHA DE PREÇO considerando com fidelidade o escopo apresentado no Projeto Básico da CODEMAR, sem quaisquer inovações tecnológicas, conforme item 5.1.1 deste edital para que, dentre outras ações, possam ser considerados os critérios de exequibilidade mencionados no item 8.11 deste Edital.

5.3.7. Deverá ser entregue no mesmo envelope as propostas para o escopo idêntico ao do Projeto Básico da CODEMAR (item 5.1.1 deste edital) e a fração do objeto em que é permitida a sugestão de inovações ou soluções tecnológicas e metodológicas (item 5.1.2 deste edital).

5.3.8. Todos os envelopes entregues pelas licitantes serão abertos em sessão pela CPL.

5.3.9. Consolidada pela CPL a classificação provisória pelo menor preço das licitantes após a abertura dos envelopes apresentados conforme item 5.1.1 deste edital, ou seja sem inovação tecnológicas, será suspensa a sessão para que se realize análise das propostas de soluções ou inovações tecnológicas e metodológicas por equipe técnica da Diretoria Requistante. O prazo para análise das inovações propostas pelas licitantes pela Comissão Especial será definida e comunicada pela CPL antes da sessão de recebimento e abertura de envelopes.

5.3.10. A CPL poderá prolongar o prazo de análise das inovações tecnológicas pela equipe técnica da Diretoria Requistante, frente à eventuais complexidades técnicas

encontradas nas inovações apresentadas pelas licitantes durante a análise. Em caso de alteração de prazo pela CPL, as licitantes serão informadas na data da sessão para a qual estava prevista a apresentação do resultado das análises.

5.3.11. Findado o prazo determinado no item 5.3.9 e 5.3.10 deste edital para análise das propostas de inovações tecnológicas pela Comissão Especial, serão divulgadas em sessão as inovações tecnológicas aprovadas técnica e financeiramente pela equipe técnica definida pela Diretoria Requisitante.

5.3.12. Caso a proposta de inovação tecnológica apresentada pela licitante tenha a finalidade de reduzir o prazo de execução da obra e esta redução de prazo reflita em redução de custos de outras frações do objeto (administração local, equipamentos alugados ou outras frações), a licitante poderá rever reduzindo os custos destas frações desde que comprove a exequibilidade da economia a equipe técnica definida pela Diretoria Requisitante.

5.3.13. As licitantes que tiverem suas propostas de inovações tecnológicas aprovadas pela equipe técnica definida pela Diretoria Requisitante terão prazo de 3 (três) dias úteis para reapresentação das propostas realinhadas considerando as aprovações da equipe técnica definida pela Diretoria Requisitante, para consolidação de novo e atualizado quadro de classificação, por ordem crescente de valor total da proposta de cada licitante.

5.3.14. Não serão permitidas alterações de valor dos itens e frações em que não houve proposição de inovações tecnológicas, dos valores dos itens e frações em as proposições de inovações tecnológicas não eram permitidas pela Matriz de Riscos e dos valores dos itens e frações em que as proposições de inovações tecnológicas não foram aprovadas pela equipe técnica definida pela Diretoria Requisitante.

5.3.14.1. As propostas de inovações tecnológicas aprovadas pela equipe técnica definida pela Diretoria Requisitante que reduzirem os custos do valor total da proposta ensejarão realinhamento do quadro de classificação das licitantes pela CPL.

5.3.15. Após o realinhamento das propostas pelas licitantes em razão das aprovações das inovações tecnológicas pela equipe técnica definida pela Diretoria Requisitante e, em caso de eventual empate de propostas no seu valor total após consolidação de quadro de classificação, os critérios de desempate se darão da seguinte forma:

- a) a proposta que apresentou quaisquer soluções ou inovações metodológicas e tecnológicas aprovadas pela equipe técnica definida pela Diretoria Requisitante e que trarão maior redução de prazo ao cronograma total da obra;
- b) a proposta que apresentou quaisquer soluções ou inovações metodológicas e tecnológicas aprovadas pela Comissão de Apoio Técnico e que trarão maior quantidade de frações com aumentos de qualidade dos produtos;
- c) a proposta que apresentou quaisquer soluções ou inovações metodológicas e tecnológicas aprovadas pela Comissão de Apoio Técnico e que trarão maior quantidade de frações do objeto com facilidade de

manutenção e operação;

d) a proposta que apresentou quaisquer soluções ou inovações metodológicas e tecnológicas aprovadas pela Comissão de Apoio Técnico e que trarão maior redução de custos ao objeto e ao contrato;

e) caso o empate se dê entre licitantes que não apresentarem propostas de inovação tecnológica, os critérios de desempate serão os dispostos no subitem 5.3.3.1 deste edital.

5.3.16. A licitante vencedora da fase de preços deverá apresentar junto à sua CARTA-PROPOSTA DE PREÇOS e PLANILHA DE PREÇOS os ANEXOS V, VI, VII, VIII, IX, X, XII e XIV do Projeto Básico, considerando os preços finais firmados após aprovação de inovações tecnológicas e realinhamentos previamente mencionados.

5.3.17. A Contratada poderá, ao longo do desenvolvimento do rojeto executivo durante a execução contratual, propor inovações tecnológicas que reduzam custos, reduzam prazos, aumentem qualidade e aumentem facilidade de manutenção e operação, que serão analisadas e eventualmente aprovadas por pela equipe técnica definida pela Diretoria Requisitante. Em aprovadas as inovações propostas, será excepcionalmente permitida a alteração de termos e valores contratuais e a realocação dos riscos na Matriz de Riscos.

5.4. DO CREDENCIAMENTO

5.4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada (Não serão aceitas fotocópias, salvo as autenticadas por cartório competente, por servidor da CODEMAR ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá). Sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4.3. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a CPL ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega do ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS relativa a esta licitação;

5.4.4. Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

5.4.5. Declaração, sob a pena da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, se for o caso, e que deverá vir, obrigatoriamente fora dos envelopes, **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP - ANEXO I**

5.4.6. A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

5.4.7. O instrumento de credenciamento e a declaração exigida no subitem 5.3.5.1.5. serão juntados ao processo da licitação.

5.4.8. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura dos envelopes de proposta de preço, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

5.5. A CPL deverá negociar condições mais vantajosas com a licitante primeira colocada. Caso, após a fase de negociação, o preço ofertado, pela licitante mais bem classificado, ainda continue acima do preço estimado pela CODEMAR para a contratação, haverá a desclassificação do mesmo, repetindo-se o procedimento com os demais participantes, seguindo a ordem de classificação.

5.6. A CODEMAR somente disponibilizará a sua Estimativa de Custos e Composições de Preços Unitários de todos os itens do objeto da contratação após a adjudicação do objeto;

5.7. A licitante que ofertou o menor preço, nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, encaminhará a proposta realinhada, no prazo de 02 (dois) dias úteis os documentos conforme item 6, 7 e 8 (HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA) e modelos dos Anexos, em original ou cópia autenticada, a ser enviada para a sede da CODEMAR, destinado ao setor de licitação, sob pena de eliminação do certame. Podendo apresentá-lo em prazo inferior, inclusive na sessão após declarada a detentora de menor preço.

5.8. A licitante classificada poderá entregar toda documentação de habilitação simultaneamente, ou, caso prefira, parceladamente, dentro do prazo final de 2 (dois) dias úteis. A documentação poderá ser apresentada na própria sessão ou no prazo estabelecido.

5.9. Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, inclusive com a composição de preços, nos moldes indicados no item 5.5., caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarado a licitante vencedora, através de publicação.

5.10. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação das propostas, para fase de negociação, em nova sessão pública com data e hora a serem determinados pela CPL.

5.11. Após publicado o resultado da licitação, definindo-se a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste

Edital.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL ABERTO CODEMAR N.º /2021

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ N.º

6.2. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e poderão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis, juntamente com a Proposta de Preços adequada aos preços após a fase de lances, observado o disposto nos subitens 5.5 e 5.6.

6.2.1. Os documentos de habilitação e proposta de preços poderão ser apresentados com certificação digital, por meio de e-mail em até dois dias úteis.

6.3. APRESENTAÇÃO PROPOSTA VENCEDORA – (Envelope 1)

6.3.1. A proposta deverá ser apresentada, cumprindo os requisitos previstos no item 8 deste Edital, em 01 (uma) via, em folhas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinadas pelo representante da licitante, e deverá vir inserida em envelope separado, contendo no anverso a indicação: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CODEMAR N.º 02/2022 – ENVELOPE 1 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**, seguida do nome da empresa.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.2. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

7.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.1.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **7.1.1.3** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com o item 8.5 do Projeto Básico.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANÇEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.2. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.3. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.4. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

7.3.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.6. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED**

CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.5**, deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.5**;

7.3.1.7. Se a licitante **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **7.3.1.4**;

7.3.1.8 A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC \geq 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ($ISG \geq 1,0$)

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG \geq 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação: (*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

7.3.1.9. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.8**, deste edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.3.1.10. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado. Eventual situação de recuperação judicial apontada nas certidões de falência ou recuperação judicial não será causa de inabilitação.

7.3.1.11. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.10**.

7.3.1.12. Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

7.4.5. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade pelo agente de licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho

administrativo.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o agente de licitação procederá o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o agente de licitação considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o agente de licitação encaminhará o processo à Diretoria de Controle Interno e após, ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto a homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de noventa (90) dias, se não dispuserem de outra forma.

7.9 DECLARAÇÕES

7.9.1 ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP

8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. A licitante vencedora, no prazo disposto no subitem 5.5 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1 ORÇAMENTO ANALÍTICO, conforme **ANEXO VI** do Projeto Básico, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da empresa.

8.1.2. Demonstrativos de Composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) da licitante, com indicação percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, **individualmente**, para obras e serviços de Engenharia e para fornecimento de materiais e equipamentos incluídos nas obras, conforme estabelecido nos **ANEXO VII do Projeto Básico**.

8.1.2.1. A licitante ofertante do menor preço que tiver tributação diferenciada deve apresentar documentação comprobatória. Quando a empresa for optante pelo lucro real, não deverão considerar na alíquota do COFINS e do PIS, apresentado no BDI, os créditos decorrentes da legislação tributária.

8.1.2.2. Nos preços ofertados também deverão estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução do objeto das obras/serviços/produtos, bem como, todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

8.1.2.3. Nos preços propostos deverão estar computados todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, etc., bem como todas as despesas e

obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI – Bonificações e Despesas Indiretas e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, objeto desta licitação.

8.2. A licitante vencedora deverá apresentar, em Meio Digital, as COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE PREÇOS para todos os itens de serviços das planilhas, contados a partir de convocação da CPL, conforme disposto neste Edital.

8.2.1. Verificada discordância entre o preço unitário e o total de cada item, constantes do **ORÇAMENTO ANALÍTICO**, prevalecerá o menor.

8.2.2. O preço unitário e preço total devem conter 02 (duas) casas decimais, de forma que o produto da quantidade pelo preço unitário, de cada item, seja equivalente ao preço total. Os valores a partir da terceira casa decimal do preço unitário e preço total devem ser zero, inclusive quando os valores a partir de tal casa decimal estiverem ocultos na planilha orçamentária e na composição analítica de preços.

8.3. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR.

8.4. Para cada item do objeto deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.5. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.6. Somente serão aceitas pela CPL aquelas planilhas orçamentárias cujo modelo consta **ANEXO VI do PROJETO BÁSICO**, quando da aquisição dos documentos de licitação. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam no modelo referido. Não será admitida a ausência de nenhum item.

8.7. A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.8. Será **DESCLASSIFICADA** a licitante cuja proposta não constar **o nome do responsável técnico, bem como o número de registro no CREA**, conforme Resolução n.º 282, artigo 1º, inciso IV, do CONFEA/CREA.

8.9. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.9.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR** ou inexequível, ressalvado o disposto no item **8.11**;

8.9.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, ou contrariar as disposições do subitem **8.10** deste Edital;

8.10. O agente de licitação e equipe de apoio reservadamente, verificarão a **HABILITAÇÃO** e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.10.1. Contenha vícios insanáveis;

8.10.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.10.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.10.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **CODEMAR**;

8.10.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.11. As propostas com preços inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR; ou;

b) Valor orçado pela CODEMAR;

8.12. O agente de licitação e equipe de apoio promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

8.13. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

8.14. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada;

8.16. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo agente de licitação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

8.17. As licitantes poderão oferecer propostas com inovações metodológicas ou tecnológicas em relação às frações do empreendimento previamente definidas no Projeto Básico, matriz de risco e documento técnico, anexos ao presente Edital, observando-se o seguinte:

8.17.1. As propostas que contenham inovações tecnológicas devem ser acompanhadas de justificativas técnicas que demonstrem a conformidade de tais inovações aos critérios técnicos prescritos no Projeto Básico, matriz de risco e documento técnico, anexos ao presente Edital, de modo que elas não representem prejuízos ou condições técnicas menos favoráveis.

8.17.2. As inovações tecnológicas devem objetivar a redução de custos diretos e indiretos e condições técnicas mais favoráveis, tudo em conformidade aos parâmetros técnicos prescritos no Projeto Básico, matriz de risco e documento técnico.

8.17.1. As licitantes que apresentarem propostas com inovações metodológicas ou tecnológicas deverão apresentar junto à sua proposta as seguintes informações:

- a) as propostas de inovação metodológica ou tecnológica;
- b) justificativa técnica de manutenção da funcionalidade e padrão de qualidade em favor da CODEMAR;
- c) justificativa técnica, quando for o caso, de ganho de funcionalidade e padrão de qualidade em favor da CODEMAR;
- d) indicação das repercussões da inovação metodológica ou tecnológica nos custos e preços da proposta.

8.18. A verificação da proposta em razão das inovações técnicas deverá respeitar as seguintes disposições:

8.18.1. A área técnica deverá avaliar, de forma motivada, as inovações tecnológicas e metodológicas eventualmente propostas pela licitante melhor classificado, bem como todos os aspectos técnicos de sua proposta, sempre em conformidade com as prescrições constantes do Projeto Básico, matriz de risco e documento técnico, indicando se tais inovações tecnológicas e metodológicas e demais aspectos técnicos devem ser aceitas ou não pela CODEMAR.

8.18.2. A área técnica poderá realizar diligência e solicitar esclarecimentos complementares por parte da licitante em relação às inovações tecnológicas e metodológicas e demais aspectos técnicos, assinalando prazo razoável para seu

atendimento.

8.18.3. A licitante terá a oportunidade de sanear defeitos técnicos identificados em relação às inovações tecnológicas e metodológicas propostas por si, bem como em relação a qualquer outro aspecto técnico de sua proposta.

8.18.4. Se a área técnica entender, motivadamente, que as inovações tecnológicas e metodológicas não devem ser aceitas e se as mesmas não forem saneadas, deverá oportunizar à licitante a faculdade de manter a sua proposta de preço nos termos das especificações técnicas contidas no Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

8.18.5. A CPL, acaso as inovações tecnológicas e metodológicas não sejam aceitas pela área técnica e acaso a licitante não mantenha a sua proposta de preço nos termos das especificações técnicas contidas no Projeto Básico, deve desclassificar a licitante.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações ao instrumento convocatório devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, até as 17:00 horas na CPL ou através do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

9.2. A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do art. 84, § 3º do RILC.

9.5.1. A licitantes interessadas em manifestar sua intenção em recorrer deverá fazê-lo através do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

9.5.2. Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas nos subitens 9.1. e 9.1.1., nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes ao certame, independentemente, de intimação ou notificação.

9.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de **5**

(cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR.

9.6. É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei n.º 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.

9.9. O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.10. Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

9.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem **10.1.1** e ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2 Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da CODEMAR;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

10.2. Encerrada todo o procedimento licitatório, a CPL publicará o Resultado da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 11.1. Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.
- 11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil).
- 11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.
- 11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada, pelos serviços efetivamente executados, contra a apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR, que emitirá o necessário boletim de medição, o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo, tudo em consonância com o **anexo do projeto básico**.
- 12.2. As medições serão mensais e deverão realizar-se até o último dia de cada mês e abranger a totalidade das obras e serviços efetivamente executados no período.
- 12.3. Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na mediação do mês subsequente àquele em que a CODEMAR manifestar o seu reconhecimento.
- 12.4. A CODEMAR somente receberá faturas para pagamento até o **5º (quinto) dia** do mês subsequente ao da medição.
- 12.5. O pagamento da execução dos serviços será efetuado pela CODEMAR até o **30º (trigésimo) dia**, após a data de expedição do boletim de medição dos serviços efetivamente executados.
- 12.6. A CONTRATADA deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do **e-mail: notafiscal@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 2634-1318**, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.
- 12.6.1. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

12.6.2. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

12.7. Na emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do art. 31, da Lei N.º 8.212/91.

12.8. A CONTRATADA, deverá elaborar folhas de pagamentos distintas, relativamente à mão-de-obra alocada aos objetos contratados, nos termos do § 5º, do art. 31, da Lei N.º 8.212/91, com a redação dada pela Lei N.º 9.711/98, apresentando àquelas a CODEMAR, para fins de habilitação ao pagamento, juntamente com a guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, correspondente ao mês da última competência vencida, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS, consoante impõe o § 1º, do art. 15. da Lei N.º 8.036/90.

12.9. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da CONTRATADA, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

12.10. O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação pela contratada da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, bem como a instalação da obra e fixação das placas indicativas no local da obra.

12.11. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela CONTRATADA, de sua situação de regularidade perante o FGTS, ressalvadas as validades das certidões.

12.12. O desembolso financeiro mensal máximo que a CODEMAR designará para o pagamento do objeto desta licitação será o estabelecido no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ANEXO IX DO PROJETO BÁSICO.**

12.13. A CODEMAR poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores as previstas, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo da execução do objeto, mediante justificativa aprovada pela Diretoria Requisitante e elaboração de termo aditivo ao contrato, com novo **Cronograma.**

12.14. O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, bem como a instalação da obra e fixação das placas indicativas no local da obra.

12.15. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução do objeto, nem implicará em aceitação da instalação e fornecimento dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR por prazo de até 02 (dois) anos, em caso de cometimento de infrações.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR e, será descredenciado no Registro Cadastral da CODEMAR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no **PROJETO BÁSICO – ANEXO III DO EDITAL.**

13.4. A notificação informando à CONTRATADA da aplicação da multa será feita por meio de ofício, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor Presidente, a CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A CODEMAR poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceitas pela CODEMAR.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o Relatório conclusivo a Diretoria de Controle Interno e posteriormente ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura da **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV do Edital**.

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2**.

14.4. Obrigar-se-á a CONTRATADA, à prestação de garantia no ato da assinatura do contrato, a qual será de até 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme prevê o art. 70, § 2º, da Lei n.º 13.303/16, junto à Diretoria de Administração e Finanças da CODEMAR. A licitante vencedora só poderá assinar o contrato, quando apresentar comprovante de recolhimento da garantia.

15. SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR, os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

15.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^{SS} (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^{SS} - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO^{SS} e CIPA) da Portaria n.º 3214.

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas ao objeto desta licitação.

16.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao objeto são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

16.3. A CONTRATADA deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

16.4. O contrato compreenderá a totalidade do objeto, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

16.5. A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do contrato.

16.6. A CONTRATADA deverá instalar e manter, sem ônus para a CODEMAR, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CODEMAR com área mínima de 50 m².

16.7. A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela CODEMAR, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

16.8. A empresa CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no **Projeto Básico – Anexo III do Edital**. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

16.9. A CONTRATADA deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

16.10. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou CONTRATADA(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificado do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

16.11. Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.

17.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

17.3. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser adquirido mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e o preço unitário a ser pago pelo material extra, terá como

base o preço do material vigente no mercado..

17.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

17.5. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

17.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

17.7. A CONTRATADA será responsável pelos custos de toda execução do objeto e de inspeção decorrentes do contrato que firmar com a entidade inspetora.

17.8. A Fiscalização da CODEMAR só permitirá a aplicação de materiais efetivamente inspecionados e recebidos para a execução do objeto acompanhada do respectivo certificado de liberação emitida por entidade inspetora reconhecida de acordo com o serviço a ser executado.

17.9. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

17.10. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR, ficam obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto 25.304, de 17/03/2003.

17.11. O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR, somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra CONTRATADA do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto 25.304, de 17/03/2003.

17.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

17.13. Será responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, na execução do objeto do presente contrato, quando da aquisição, transporte, guarda, manuseio e utilização de explosivos, o cumprimento de todas as normas pertinentes ao assunto, em especial a **NR-**

22 e o Regulamento 105 (R-105) do Exército Brasileiro.

17.14. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a CONTRATADA, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

17.15 A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços ou da Documentação de Habilitação, desclassificar qualquer proposta ou inhabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

17.16. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR., revalidar, por igual período, a proposta, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

17.17. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08h30 às 16h30 horas nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 2634-1318 ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

Maricá, 22 de junho de 2022

Olavo Noleto Alves
Diretor Presidente da CODEMAR

ANEXOS DO EDITAL

- I – Modelo de declaração para ME ou EPP;**
- II – Carta proposta de preço;**
- III – Projeto Básico;**
- IV– Minuta de Contrato.**

ANEXO I

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Ref.: (Identificação da Licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Anexo II**CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLFP 02/2022 CODEMAR**

Item	Descrição	V. Total
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de obras para execução do pátio de aeronaves do Aeroporto Municipal da Cidade de Maricá - RJ.	R\$

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.

OBS: No dia marcado para a realização do certame deve a empresa participante trazer a proposta impressa e em CD-RW.

Validade da Proposta:

Em, ____ de _____ de 2022.

Nº do CNPJ

Firma Proponente (Assinatura)

Nº do CREA/CAU

Engenheiro/Arquiteto Responsável
(assinatura)

Anexo III
PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRA DO PÁTIO DE AERONAVES DO AEROPORTO MUNICIPAL DA CIDADE DE MARICÁ-RJ.

1. OBJETO

- 1.1. Considerando as disposições da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A - CODEMAR** realizará licitação que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução de obra do Pátio de Aeronaves (nº 3) do Aeroporto Municipal da cidade de Maricá-RJ.**
- 1.2. O presente Projeto Básico estabelece os requisitos mínimos a serem observados na elaboração do projeto e execução de serviços de obra para expansão do pátio de aeronaves do aeroporto municipal da cidade de Maricá-RJ, localizado à rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130, e ainda, orienta, descreve e disciplina, todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** e a **Contratada.**
- 1.3. A **Contratada** deverá executar os serviços de detalhamento do projeto executivo, do gerenciamento e execução das obras de construção e montagem, a realização de testes e demais necessidades para a entrega final do empreendimento, descritos a seguir conforme o escopo desta contratação:
- a) Instalações Cíveis: (infra e supra - estrutura);
 - b) Instalações Elétricas (sistemas de elétricos para instalação de iluminação do pátio);
 - c) Rede de Drenagem (sistemas de redes de drenagem do Pátio);
 - d) Elevação de Greide de *taxiway* existente
- 1.4. **Fazem parte deste Projeto Básico os anexos abaixo:**
- 1.4.1. **Anexo I – Memorial descritivo**

- 1.4.2. **Anexo II – Matriz de riscos**
- 1.4.3. **Anexo III – Declaração de visita prévia**
- 1.4.4. **Anexo IV – Projetos**
- 1.4.5. **Anexo V – Memórias de cálculo**
- 1.4.6. **Anexo VI – Planilha orçamentária**
- 1.4.7. **Anexo VII – Composição analítica da taxa de benefícios e despesas indiretas (B.D.I.)**
- 1.4.8. **Anexo VIII – Relatório analítico – composições de custos**
- 1.4.9. **Anexo IX – Cronograma físico-financeiro**
- 1.4.10. **Anexo X – Tabela de encargos sociais**
- 1.4.11. **Anexo XI – Tabela de peso de equipamentos**
- 1.4.12. **Anexo XII – Curva ABC**
- 1.4.13. **Anexo XIII– Cronograma físico de insumos - histograma de mão de obra, máquinas e equipamentos**
- 1.4.14. **Anexo XIV – Tabela de mão de obra e salários**
- 1.5. A contratação dar-se-á por um único lote, tendo em vista que o regime de contratação será semi-integrada, e portanto, projeto executivo e execução de obra, fazem parte do mesmo objeto contratado, e considerando a impossibilidade de parcelamento do objeto desta contratação em razão da dificuldade de acesso ao local em que serão executados os serviços, o reduzido espaço de instalação de canteiro de obra, e de restrição de acesso por se tratar de aeroporto em operação, pela simultaneidade destas dificuldades, e evitando assim a interferência entre empresas em um canteiro com restrição de acesso, único e indivisível. Fora as dificuldades anteriores para o parcelamento, a Administração buscará reduzir ao máximo o prazo de execução, tendo em vista a oportunidade de negócios gerada pela ampliação de sua capacidade que estão na iminência de serem fechados.
- 1.6. O valor estimado do objeto desta contratação será **sigiloso**, nos termos do artigo

34 da Lei n.º 13.303/2016.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratante, doravante denominada **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, é responsável pela administração do Aeroporto Municipal de Maricá (SBMI). Atualmente o Aeroporto Municipal disponibiliza sua estrutura para operação *offshore*, e hangaragem de aeronaves de médio e pequeno porte tendo inclusive, já firmado contratos com renomadas empresas especializadas neste tipo de operação. Nos últimos anos, a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** em parceria com a Prefeitura de Maricá vem ampliando e modernizando a estrutura do Aeroporto para que este possa operar voos comerciais (aviação comercial).
- 2.2. A expansão do pátio de aeronaves ampliará a capacidade de vagas do aeroporto para aeronaves de médio porte, criando 08 novas vagas para aeronaves (07 para aeronaves do modelo S92 ou similar e 01 para aeronave do modelo AW139 ou similar).
- 2.3. A expansão do Pátio de aeronaves também irá atender:
- 2.3.1. À demanda reprimida por vagas para aeronaves de operação offshore;
- 2.3.2. Ao objetivo de ampliar a quantidade de passageiros por dia;
- 2.3.3. À demanda por vaga para aeronave cargueira de até médio porte;
- 2.3.4. À demanda de voos comerciais de até médio porte, incrementando o comércio local, fomentando o turismo e o desenvolvimento socioeconômico do município de Maricá;
- 2.4. A execução da obra objeto desta contratação demanda expertise técnica e mão de obra especializada que a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** não dispõe;
- 2.5. Desse modo, justifica-se a execução indireta tendo em vista que a Administração Pública busca maior vantagem competitiva considerando custos e benefícios diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, fato esse ensejador desta forma de contratação, do que se a ela própria fizesse a contratação de cada profissional para executar cada serviço.

- 2.6. A licitação será na forma presencial conforme prerrogativa legal conferida à Administração Pública, sendo prazo de publicidade do certame elemento suficiente para garantir a participação efetiva das empresas interessadas e a ampla concorrência.

3. MEMÓRIAS DE CÁLCULO

- 3.1. Conforme descrito no **anexo V – Memórias de Cálculo**, deste Projeto Básico.

4. DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS, ESCOPO E CUSTOS

- 4.1. O escopo dos serviços contemplará os descritos nos anexos seguintes: **Anexo I – Memorial Descritivo, Anexo V - Memórias de Cálculo, Anexo VI - Planilha Orçamentária** e as etapas descritas no **Anexo IX – Cronograma físico-financeiro**:
- 4.2. As áreas (m²) de construção de pátio e da *taxiway* que terá seu nível elevado consideradas para a formação do escopo são:
- 4.2.1 Pátio de aeronaves: 20.032,130 m²;
- 4.2.2 *Taxiway*: 940,00 m²;
- 4.3. As áreas de execução dos serviços estão demonstradas em projetos constantes do **Anexo IV – Projetos**.
- 4.4. Após a assinatura do contrato, a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** emitirá à empresa **Contratada** a Ordem de Início com a publicação no Jornal Oficial de Maricá;
- 4.5. A **Contratada** receberá a Ordem de Início para o cumprimento dos prazos de mobilização exigidos neste Projeto Básico;
- 4.6. As alterações na programação devido à emissão de **NOTAM (Notice to Airmen)**, chuvas ou quaisquer outras situações alheias à gestão da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, serão informadas à **Contratada**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

- 4.7. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá verificar, junto com a **Fiscalização**, todas as providências e interfaces com as demais áreas;
- 4.8. Os quantitativos de serviços deverão ser observados bem como a sequência e desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.9. A **Contratada** deverá apresentar, em no mínimo 3 (três) dias após o recebimento da Ordem de Início, o plano de trabalho (tanto em meio físico quanto por meio digital) de todos os serviços e procedimentos referentes à sua execução, para prévia aprovação pela **Fiscalização**, visando o atingimento dos prazos e qualidade esperadas, sem que ocorram prejuízos à operacionalidade do aeroporto nos períodos diurnos;
- 4.10. O referido planejamento, com indicação diária dos trechos a serem trabalhados, deverá considerar a eventual necessidade de interdição das pistas de pouso e decolagem e taxiamento (para efetiva execução dos serviços) de acordo com período estabelecido em **NOTAM**;
- 4.11. Antes do efetivo início dos serviços, será realizada reunião da equipe de **Fiscalização** da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** com Engenheiros, Técnicos e Encarregados da **Contratada**, visando esclarecimentos gerais dos serviços a serem executados, bem como rotinas e procedimentos de serviços em áreas internas do aeroporto, a serem fielmente seguidos pela **Contratada**;
- 4.12. A **Contratada** deverá dispor de mão-de-obra, materiais e equipamentos adequados e suficientes para execução dos serviços nas condições descritas nesse Projeto Básico, baseada na distribuição de frequências disposta no **Anexo XIII – Cronograma Físico de Insumos - Histograma de mão de obra, máquinas e equipamentos**;
- 4.13. A execução dos serviços rotineiros será realizada em dois turnos de trabalho, sendo eles o Turno 1 (das 6:00 h às 14:00 h) e o Turno 2 (das 14:00 h às 22:00 h), conforme disposto no **Anexo IX – Cronograma físico-financeiro**;
- 4.14. A **Contratada** deverá estar atenta às restrições de horário de trabalho no Aeroporto, conforme orientações da Diretoria de Operações Aeroportuárias e da **Fiscalização**;

- 4.15. Havendo necessidade de execução de serviços em diferentes horários e locais definidos no Cronograma Físico, a **Contratada** deverá informar à **Fiscalização** com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas para emissão de **NOTAM** pela Diretoria de Operações Aeroportuárias, se necessário;
- 4.16. A programação da execução dos serviços deverá ser rigorosamente seguida pela **Contratada**.
- 4.17. A liberação dos serviços na área de movimento de aeronaves, somente será autorizada após a emissão do Aviso aos Aeronavegantes (**NOTAM**) pela Diretoria de Operações Aeroportuárias;
- 4.18. Para a execução dos serviços em período noturno, a **Contratada** deverá providenciar iluminação artificial conforme previsão financeira existente no **Anexo VI – Planilha Orçamentária**;
- 4.19. A **Contratada** deverá apresentar à **Fiscalização** a documentação abaixo relacionada
- no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços:
- 4.19.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) emitida pelo **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Registro de Responsabilidade Técnica (**RRT**) emitido pelo **CAU**, juntamente com a documentação profissional do responsável técnico pela execução dos serviços;
- 4.19.2- Relação da equipe técnica e de campo que executará os serviços, para credenciamento, e para agendamento de cursos obrigatórios fornecidos pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**;
- 4.19.3- Relação dos veículos para credenciamento, bem como a relação de materiais, ferramentas e equipamentos que serão utilizados nos serviços;
- 4.19.4 - Documentos de Início de Trabalho.
- 4.19.5 - Apólices vigentes dos seguros de risco de engenharia, de responsabilidade civil;
- 4.19.6 - Credenciamento dos funcionários e veículos pelo setor responsável do aeroporto;
- 4.19.7 - Documentações referentes aos requisitos ambientais e de segurança e saúde do trabalho conforme orientado nesse Projeto Básico.
- 4.20 - A **Contratada** deverá manter equipe de administração local tecnicamente adequada para executar os serviços objeto deste projeto básico nos prazos solicitados. Os custos com a equipe

técnica e executiva deverão estar incluídos nos preços unitários dos serviços. Na administração dos serviços será exigida equipe técnica mínima de:

- 4.20.1 - Engenheiro Civil ou Arquiteto de nível Sênior (Responsável Técnico);
- 4.20.2 - Mestre de Obras;
- 4.21 Para ambas as funções previstas na administração local, deverão ser comprovadas experiência técnica compatível com os serviços a serem executados.
- 4.22 A **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, a seu critério e sem assumir ônus de qualquer espécie poderá exigir a imediata substituição de qualquer dos empregados da **Contratada**.
- 4.23 Para formação das quantidades totais do item Administração Local no **Anexo V – Memórias de Cálculo** foram considerados dois turnos de trabalho.
- 4.24 Os valores correspondentes à administração local deverão ser medidos e pagos proporcionalmente ao percentual de execução da obra, conforme o subitem 9.3.2.2 do Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário. Da mesma forma, deverão ser efetuadas as medições e pagamentos do item 2 (locação de equipamentos) do **Anexo IX**.
- 4.25 Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado e com equipamento adequado, considerando as diferentes áreas e restrições de acesso para o maquinário utilizado.
- 4.26 Os custos relativos à uniformes, equipamentos de segurança, alimentação, transporte de pessoal e ferramentas manuais deverão ser considerados sobre a mão de obra na formação do preço unitário dos serviços.
- 4.27 Antes do início dos serviços a **Contratada** deverá providenciar que seus funcionários participem dos cursos obrigatórios fornecidos pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, necessários para o credenciamento deles.
- 4.28 Deverão ser observadas fielmente as recomendações referentes à utilização de crachá de identificação para acesso às áreas restritas do aeroporto, respeitando o estabelecido na Legislação Aeronáutica.

- 4.29 A **Contratada** deverá dispor de frota adequada de veículos, capaz de transportar os seus equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços solicitados pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**.
- 4.30 Todo e qualquer veículo e equipamento, deverá estar em perfeitas condições de uso e capacidade, e possuir rendimento adequado às funções as quais se destinam.
- 4.31 Manutenção, combustível, lubrificantes, motoristas, seguros veiculares, taxas e todas as demais despesas veiculares são de responsabilidade da **Contratada**, devendo o seu custo estar previsto no valor unitário dos serviços.
- 4.32 As máquinas deverão ser equipadas com dispositivos de partida e parada, que evitem riscos para o operador, e inspecionadas com frequência, dando-se especial atenção aos freios, mecanismo de direção, cabos de tração, e dispositivos de segurança.
- 4.33 Para a execução de reparos, ajustes ou lubrificação de seus componentes, as máquinas e equipamentos deverão estar obrigatoriamente desligados.
- 4.34 Nas áreas de trabalho das máquinas, somente poderão permanecer o operador e pessoas autorizadas e os operadores das máquinas não poderão afastar-se das mesmas quando os motores que as acionam estiverem em movimento e as embreagens ligadas.
- 4.35 O tráfego de equipamentos e veículos na região de movimento de aeronaves do sítio aeroportuário somente se dará com autorização do Controle de Tráfego do aeroporto.
- 4.36 Os serviços serão executados em coordenação com a área de Operações do aeroporto.
- 4.37 Os veículos e equipamentos da **Contratada** somente circularão nos pátios e pistas comboiados por equipe da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**.
- 4.38 A **Contratada** será responsável pela mobilização da mão-de-obra, dos equipamentos, das ferramentas e dos materiais necessários à execução dos serviços.

- 4.39 Por se tratar de realização de serviços em área de segurança operacional, os horários de acesso são restritos e determinados pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**.
- 4.40 Toda a entrada de equipamentos e máquinas deverá ser previamente agendada com a Fiscalização e autorizada pelo Supervisor do Aeroporto.
- 4.41 A **Contratada** deverá iniciar a mobilização de pessoal, máquinas, equipamentos e materiais imediatamente após o recebimento da Ordem de Início, atendendo aos prazos máximos especificados nesse Projeto Básico.
- 4.42 Todos os custos com mobilização serão de responsabilidade da **Contratada**. Para cada acionamento de serviço, será solicitada e medida (caso executada) a sua mobilização correspondente, elencadas no **Anexo VI – Planilha Orçamentária** deste Projeto Básico, que incluirá todos os custos com o deslocamento de pessoal, máquinas, materiais e equipamentos para execução deles.
- 4.43 A **Contratada** somente iniciará a desmobilização após o recebimento dos serviços pela **Fiscalização**, atendendo aos prazos máximos de desmobilização definidos nesse Projeto Básico.
- 4.44 Em caso de ocorrência de chuvas fortes que atrapalhem o andamento dos serviços diretamente impactados por esse fenômeno, a **Contratada** deverá apresentar os relatórios emitidos pelos INMET (Instituto Nacional de Meteorologia), obtidos no sítio do Instituto (www.inmet.gov.br), quando solicitar a prorrogação de prazo em virtude de chuvas.
- 4.45 Estes relatórios deverão ser em gráficos (Portal INMET→Observações→Condições Registradas→Gráficos), obtidos para a Estação Meteorológica que abranja a região da obra, filtrados para o período de Chuva Acumulada 24h no mês, bem como para o período anual de Chuva Acumulada Mensal x Chuva (Normal Climatológica 61-90) e Chuva Acumulada Mensal x N° de Dias com Chuva.
- 4.46 SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS – Os serviços topográficos para pavimentação deverão conter emissão de Notas de Serviços, acompanhamento de cotas, níveis, planialtimetria, greide e todas as demais etapas referentes aos serviços em questão.

Em todos serviços topográficos deverão estar incluídas as medições de ângulos e distâncias horizontais e verticais, de modo a obter-se a exatidão desejada. Também deverão ser executados os serviços de marcação da obra, locação das estacas, cotas de arrasamento de estacas, relatórios de escritório, e todo e qualquer apoio topográfico necessário à execução da obra.

- 4.47 ELEVAÇÃO DE GREIDE DA TAXYWAY - o serviço de imprimação consistirá na aplicação de camada de material asfáltico sobre a superfície da base, antes da execução do CBUQ, objetivando conferir coesão superficial, impermeabilização e permitir condições de aderência entre esta e o revestimento a ser executado.
- 4.48 A aplicação de material betuminoso será efetuada limpa e livre de materiais estranhos.
- 4.49 A **Fiscalização** será ouvida, exigindo nova imprimação nos pontos onde houver falhas. A fim de evitar superposição ou excessos, nos pontos inicial e final das aplicações, esses locais serão assinalados, corrigindo-se qualquer falha, imediatamente após a aplicação.
- 4.50 Os serviços de revestimento asfáltico consistirão na execução de camada de ligação (binder) e/ou camada de rolamento de pista de pouso e decolagem e/ou de taxiamento, utilizando concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ) e seguindo as orientações das normas dispostas no **Anexo I – Memorial Descritivo**.
- 4.51 Os ensaios e controles tecnológicos dos materiais asfálticos deverão estar em consonância com as normas da ABNT, do DNIT ou norma que melhor se aplique à finalidade de aplicação e uso do material asfáltico.
- 4.52 Todos os custos necessários à execução dos ensaios, testes e controles deverão estar contemplados nos custos dos materiais asfálticos propostos pela licitante.
- 4.53 A distância média de transporte (**DMT**) considerada para fins de quantificação de transportes de materiais e equipamentos foi a da capital mais próxima do local onde os serviços serão executados, a cidade do Rio de Janeiro.
- 4.54 Os pesos de equipamentos considerados para fins de quantificação de transportes de equipamentos foram obtidos na tabela do SCO-RIO (**Anexo XI – Tabela de peso de equipamentos**).

- 4.55 A equipe de trabalho da **Contratada** deverá ser treinada e capacitada para desenvolver o serviço conforme normas técnicas e de segurança, bem como caso venha a realizar serviços em área restrita do aeroporto a mesma deverá receber o treinamento de segurança aeroportuária (AVSEC).
- 4.56 À **Contratada** serão exigidos todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pertinentes durante a execução dos serviços, sendo a **Contratada** passível de sanções caso não estejam atendendo as normas de segurança individual e/ou coletiva.
- 4.57 A **Contratada** deverá realizar estudos específicos observando as normas técnicas e legislações para o desenvolvimento de projetos de engenharia e afins, bem como visita prévia as instalações do Aeroporto de Maricá para apresentação de sua proposta técnica.
- 4.58 Caso opte em não realizar a visita prévia, o proponente durante a fase licitatória deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade por ela.
- 4.59 Ao receber a Ordem de Início, a **Contratada** deverá planejar a execução e enviar um cronograma de execução dos serviços no formato gráfico de Gantt para aprovação da **Fiscalização**. Somente após o envio do planejamento e do agendamento do serviço o mesmo poderá ser realizado e a equipe poderá realizar a mobilização no sítio aeroportuário.
- 4.60 A **Contratada** disporá de um projeto de canteiro de obras, anexo a este Projeto Básico, podendo ela estabelecer outros locais de ocupação próximos a área da sua execução. Neste caso, ela deverá apresentar um projeto com a ocupação sugerida a **Fiscalização**, para aprovação junto a Diretoria de Operações não podendo haver atraso no prazo estabelecido no item 6.2.1.
- 4.61 Toda documentação técnica elaborada deverá apresentar conformidade com os modelos especificados neste contrato e orientações complementares emanadas pelos técnicos da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, com os detalhamentos que se fizerem necessários para o atendimento aos atos normativos, à clareza e a boa técnica.

5 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA:

- 5.1 Critério de aceitabilidade da proposta:** Conforme disposições do artigo 56 da lei nº 13.303/2016, c/c artigo 76 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR;**
- 5.2 Critério de julgamento da proposta:** Menor preço, art.54 inciso I;
- 5.3 Modo de Disputa:** Fechado conforme estabelece o art.35 c/c 52 da lei 13.303/2016;
- 5.4 Procedimento de Licitação:** Presencial;
- 5.5 Regime de Contratação:** Semi-integrada.
- 5.5.1 Na contratação semi-integrada, a contratada poderá propor alteração ao Projeto Básico, nas frações do objeto que permitam alteração através de projeto executivo detalhado que é de sua responsabilidade.
- 5.5.2 As alterações deverão ser aprovadas pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do Projeto Básico.
- 5.5.3 Assim, poderá a alteração ensejar a redução de custos, mantendo-se a qualidade, o prazo de execução e a facilidade da manutenção e operação. Também poderá ocorrer o aumento da qualidade, mantendo-se os custos, o prazo de execução e a facilidade da manutenção ou operação. Pode ocorrer, ainda, a redução do prazo, mantendo-se a qualidade e os custos.
- 5.6 A Contratada** para apresentação da proposta poderá realizar visita prévia ao sítio aeroportuário para verificação e avaliação das condições do pátio de aeronaves e taxiamento, que poderá ser executada por qualquer funcionário ou preposto da licitante que tenha capacidade técnica para tal, e devidamente identificado e autorizado, juntamente com o representante da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, conforme prazos fixados no item 8.5.3. Caso opte em não realizar a visita prévia, o proponente durante a fase licitatória deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade por

ela.

- 5.7 Considerando que os serviços a que se refere o presente Projeto Básico não comportam execução com autonomia pelos cooperados, ao contrário disso, exigem a presença dos elementos de subordinação e pessoalidade, a presente licitação não admitirá a participação de sociedades cooperativas.
- 5.8 Será permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato, limitada aos itens do Planilha Orçamentária abaixo listados, mediante prévia aprovação da contratante:
- Item 2 – Locação de equipamentos
 - Item 6 – Equipamento utilizado para cravação de estacas de fundações
 - Item 9 – Sinalização
 - Item 11 – Limpeza final do concreto
- 5.9 As subcontratações deverão ser firmadas com empresas especializadas, idôneas e com experiência no segmento em questão.
- 5.10 Validade das Propostas: 120 (cento vinte) dias corridos a contar da data de apresentação da proposta impressa e assinada.

6 ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 6.1 A **Contratada** poderá realizar visita prévia e estudos específicos, observando as normas técnicas e legislações para o desenvolvimento de projetos de engenharia e afins. A **Contratada** apresentará nesses estudos as metas, prazos e custos dos serviços a serem realizados.
- 6.2 ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS:
- 6.2.1 Os prazos máximos de mobilização para execução de cada tipo de serviço serão conforme descritos a seguir:
- 6.2.1.1 Canteiro de obras – 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Início pela **Contratada**.
- 6.2.1.2 Locação de equipamentos - 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início pela **Contratada**.

- 6.2.1.3 Equipe de Administração local - 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início pela **Contratada**.
- 6.2.1.4 Equipamentos para movimentos de terra - 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início pela **Contratada**.
- 6.2.1.5 Demais serviços – conforme programação entregue pela **Contratada** na data prevista na Ordem de Início validada pela **Fiscalização**. Qualquer reprogramação (de antecipação ou adiamento) deverá ser previamente informada pela **Contratada** e aprovada pela **Fiscalização** com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação de sanções previstas neste Projeto Básico.

6.3 O recebimento da obra deverá ser efetuado da seguinte forma:

- a) Recebimento Provisório da Fase 1: o recebimento da Fase 1 da obra se dará pelo responsável por seu acompanhamento e **Fiscalização** técnica **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **Contratada**, respeitado o **Anexo IX – Cronograma físico-financeiro**;
- b) Recebimento Provisório da Fase 2: o recebimento da Fase 2 da obra se dará pelo responsável por seu acompanhamento e **Fiscalização** técnica, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **Contratada**, respeitado o **Anexo IX – Cronograma físico-financeiro**;
- c) Definitivamente: o recebimento se dará pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, considerando o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do fim de toda a prestação do serviço.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

- 6.5 O recebimento definitivo será dado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do fim de toda a prestação do serviço. Se após o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de fim de toda a prestação do serviço não houver manifestação da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** acerca do recebimento definitivo, considerar-se-á recebido o objeto definitivamente;
- 6.6 O local de execução dos serviços e a entrega de documentos deverão ser realizados na sede da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, localizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130, de segunda a sexta feira com horário de atendimento das 08h até às 16h;
- 6.7 Qualquer prestação dos serviços de elaboração de projetos será realizada nas dependências da **Contratada**.
- 6.8 A **Contratada** deverá atender aos serviços e especificações de que trata a proposta apresentada pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução do fornecimento;
- 6.9 A **Contratada** é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos do fornecimento, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial;
- 6.10 Face ao disposto no art. 81, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº. 13.303/2016, em sua atual redação, as quantidades discriminadas poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O valor a ser pago pelo objeto deste Projeto Básico será dado a partir da demanda estabelecida em cada solicitação e conforme demais especificações do Contrato.
- 7.2 O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado através de medições mensais após a conclusão de cada etapa de serviço determinadas pelo **Anexo IX – Cronograma físico-financeiro**, em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição pela **Fiscalização**.

- 7.3 Após a aprovação da medição pela **Fiscalização**, a **Contratada** deverá enviar para o fiscal administrativo do contrato e para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura preferencialmente eletrônica), com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência ao vencimento.
- 7.4 Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à **Contratada**, não decorrendo disso quaisquer ônus para a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**.
- 7.5 Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da **Contratada**.
- 7.6 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, este será devolvido à **Contratada** e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

8 REQUISITOS NECESSÁRIOS

- 8.1 A **Contratada** e os profissionais de sua equipe técnica deverão estar legalmente habilitados pelos seus respectivos Conselhos Profissionais (**CREA e/ou CAU**).
- 8.2 Todas as peças técnicas que compõem os projetos deverão conter o nome completo, o número de registro no Conselho e a assinatura dos respectivos responsáveis técnicos.
- 8.3 Estes responsáveis técnicos deverão apresentar **ART's** (Anotação de Responsabilidade Técnica - **CREA**) ou **RRT's** (Registro de Responsabilidade Técnica - **CAU**) de cada serviço ou projeto na entrega final deles, ficando as despesas decorrentes deste ou outros emolumentos e taxas a cargo da empresa **Contratada**.
- 8.4 A **Contratada** será responsável pela obediência das leis, decretos, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais, bem como a normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato e pertinente a cada tipologia de projeto, vigentes na data da execução do contrato.
- 8.5 Da Qualificação Técnica:

8.5.1 Capacidade técnico-profissional

8.5.1.1 Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no **CREA** ou **CAU** da região da sede da empresa.

8.5.1.2 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo **CREA** (Engenheiro Civil) ou pelo **CAU** (Arquiteto) e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução dos serviços abaixo descritos:

Item	Descrição dos Serviços
I	Construção, supervisão, gerenciamento ou fiscalização de obras de cravação de estacas pré-moldadas com uso de bate-estacas.
II	Construção, supervisão, gerenciamento ou fiscalização de obras de construção de estruturas de concreto armado e protendido.
III	Construção, supervisão, gerenciamento ou fiscalização de obras de terraplanagem e movimentação de terra.

8.5.1.3 Entende-se, para fins deste projeto Básico, como pertencente ao quadro permanente (atendendo aos seguintes requisitos e apresentando os seguintes documentos de comprovação):

- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente.
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor.
- d) Profissional contratado: contrato de prestação de serviço em vigor.

8.5.1.4 Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência comprovadamente

equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

8.5.2 Capacidade técnico-operacional

8.5.2.1 Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (**CREA** ou **CAU**) da região da sede da empresa.

8.5.2.2 Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima
I	Execução de estruturas de concreto armado.	2.134,13 m ³
III	Imprimação com asfalto ou serviços semelhantes.	2.493,94 m ²
IV	Terraplanagem e movimentação de terra.	9.262,37 m ³

8.5.2.3 Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico, certificado/registrado no **CREA**, que o profissional que a detém estava à época da execução do serviço vinculado a **Contratada**, podendo essa vinculação também ser comprovada na forma de prestação de serviços a **Contratada**.

8.5.2.4 O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

8.5.2.5 Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

8.5.2.6 Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a serviços em andamento.

8.5.2.7 Caso o Atestado ou **CAT** apresentado esteja em unidade de medida diferente da prevista nas exigências deste Projeto Básico, será de responsabilidade da licitante apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO os documentos e/ou elementos aptos para que seja realizada a conversão.

8.5.3 Da Visita Prévia

8.5.3.1 A Contratada poderá realizar a visita prévia a fim de possibilitar melhor formulação da proposta. A visita deverá ser previamente agendada através do e-mail: projetos@codemar-sa.com.br, que será realizada com o acompanhamento de empregado público designado para essa finalidade no seguinte período: 1º dia posterior da publicação da licitação até o antepenúltimo dia da realização do certame, das 09h às 16 h.

8.5.3.2 Caso o licitante opte em não realizar a visita prévia, o proponente durante a fase licitatória deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade por ela.

9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1 Executar os serviços objetos no prazo e nas descrições estabelecidos pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR;**
- 9.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.3 Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 9.1.4 Cumprir as posturas do Município de Maricá e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, incluindo a obtenção de eventuais autorizações e licenças para funcionamento do serviço contratado.

- 9.1.5 Reparar e corrigir, às suas expensas imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.
- 9.1.6 Reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 9.1.7 A **Contratada** deverá providenciar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato o Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração dos serviços, tendo como beneficiária a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**. Prorrogado o prazo inicial de duração dos serviços, a **Contratada** apresentará vigência complementar do seguro, no mesmo prazo da eventual prorrogação.
- 9.1.8 A **Contratada** deverá providenciar apólice de seguro de responsabilidade civil dos veículos que transitem no “lado ar” (lado de movimentação de aeronaves), que cubra danos a terceiros, pessoais e/ou materiais, que porventura venham a ser provocado(s). Nestes casos, a apólice deve cobrir, portanto, além dos riscos de responsabilidade civil geral, os causados por veículos e/ou equipamentos utilizados nas atividades exercidas.
- 9.1.9 Os custos com o Seguros de Riscos de Engenharia e de responsabilidade civil devem estar previstos na composição dos BDI ofertado.
- 9.1.10 Os custos com seguro veicular devem estar considerados no custo horário dos equipamentos.
- 9.1.11 Cumprir o objetivo de conclusão de cravação de 30 (trinta) estacas pré-moldadas por dia, observando sequência executiva que priorize a conclusão dos trechos de laje que serão concretados/protendidos, não se justificando atrasos por avarias de equipamentos “bate-estaca” ou quaisquer outras motivações apontadas pela **Contratada**, sob a pena de aplicação das sanções previstas neste projeto básico.

- 9.1.12 Apresentar documentos de rastreabilidade de concretagem, registrando os dias, horários, número das notas fiscais de remessa e volume de concreto em representações gráficas sobre os projetos de arquitetura de execução das lajes pretendidas;
- 9.1.13 Garantir a conclusão da concretagem de cada trecho de laje definido em projeto no mesmo dia em que ele for iniciado, sendo a interrupção deste serviço passível de penalidade.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. - CODEMAR:

- 9.2.1 Serão designados 03 (três) servidores da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual.
- 9.2.2 Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da **Contratada**.
- 9.2.3 Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal no valor global de cada serviço ou fornecimento apresentado pela **Contratada**.
- 9.2.4 Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela **Contratada**, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços contratados.

10 ÍNDICE DE REAJUSTES

- 10.1 Os valores efetivamente contratados poderão sofrer acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos no artigo 81, § 1º e 2º da Lei nº 13.303/2016 para fins de execução contratual;
- 10.2 O índice de reajustamento se dará a partir da data estipulada na proposta detalhe e somente poderá ser solicitado a partir de 1 (um) ano passado da apresentação desta;
- 10.3 Será utilizado o índice **INCC** (Índice Nacional da Construção Civil) para eventuais reajustes, ou, no caso da extinção deste, outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da proposta.

- 10.4 Quando houver alteração nos valores através de fatores supervenientes, determinado pelo Governo Federal ou órgão semelhante, a **Contratada** deverá pleitear o realinhamento dos preços, mediante requerimento prévio, mediante comprovação do aumento da matéria prima, valendo ressaltar que o aumento amplamente divulgado em âmbito nacional, pelas redes de comunicação.

11 PENALIDADES

- 11.1 **As penalidades a serem aplicadas a seguirão o determinado neste Projeto Básico em consoante com a lei federal n.º 13.303/2016, no que couber.**

11.2 Considerações iniciais:

- 11.2.1 A advertência não é pressuposta para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

11.2.1.1 Não causam prejuízo à **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR;**

11.2.1.2 A **Contratada** após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço.

11.2.1.3 Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que A **Contratada** corrigirá seu procedimento.

- 11.2.2 As multas contratuais exemplificadas poderão ser aplicadas também em Atas de Registro de Preços, quando for este modelo de contratação.

- 11.2.3 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** poderão ser aplicados nas hipóteses previstas no Art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e nas seguintes:

11.2.3.1 Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;

- 11.2.3.2 Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** e as circunstâncias no caso concreto.
- 11.2.4 Por fim, A **Contratada** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.
- 11.3** Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** e a diligência da **Contratada** para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.
- 11.4** A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 1

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) inexecução total do contrato	5% (cinco por cento) por infração
6) inexecução parcial 7) descumprimento de obrigação contratual	2% (dois por cento) por infração

- 11.5** Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 2

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

11.6 Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

TABELA 3
INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresse acordo com a Companhia de desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
6	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições	6

	de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	
7	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e a terceiros.	6
8	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
10	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR.	5
11	Utilizar o nome do Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, ou sua qualidade de Contratada , em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
12	Deixar de relatar à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
14	Houver recusa da Contratada na entrega dos Serviços/Produtos.	5
15	Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos Serviços/Produtos, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela Fiscalização .	5
16	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da Fiscalização .	5
17	Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.	5
18	Deixar de se sujeitar à Fiscalização da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR , que inclui o atendimento às orientações do fiscal do	4

	contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	
19	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
20	Deixar de relacionar-se com O Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR , exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3
21	Não zelar pelas instalações do Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR .	3
22	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3
23	Recusar fornecimento determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.	3
24	Retirar das dependências da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
25	Deixar de manter nas dependências do Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR , os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
26	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2

12 RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução, total ou parcial, das demandas estabelecidas no contrato poderá ensejar a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

12.1.1 Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da Contratada a outrem, bem como a substituição de empresa consorciada, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá**

S.A. - CODEMAR e não houver prejuízo à execução do contrato, constatado mediante prévia análise técnica da área gestora da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**.

12.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos que podem ensejar a rescisão deste Contrato, pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**:

12.2.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2 O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

12.2.3 A lentidão na execução dos serviços, que leve a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

12.2.4 A paralisação injustificada dos serviços, sem justa e prévia comunicação à **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**;

12.2.5 A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desses;

12.2.6 A cessão ou transferência do presente Contrato;

12.2.7 O desatendimento às determinações da **Fiscalização** designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

12.2.8 O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio;

12.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.10 A dissolução da sociedade;

12.2.11 A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **Contratada** que, a juízo da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

- 12.2.12 A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 12.2.13 Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **Contratada**, por força do Contrato.
- 12.2.14 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 12.2.15 O atraso injustificado para a entrega da “Garantia de Cumprimento do Contrato” ;
- 12.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 12.3** O Contrato será rescindido de pleno direito nas hipóteses em que se tornar inexequível o objeto, por fato superveniente e independente da vontade das partes;
- 12.3.1 As partes responderão pelos danos a que eventualmente tiverem dado causa;
- 12.4** A rescisão do Contrato, efetivada pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
- 12.4.1 Assunção imediata, pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- 12.4.2 Ocupação e utilização, pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **Contratada**, mediante avaliação prévia.
- 12.4.3 Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- 12.4.4 Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **Contratada**;

13 GESTÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, e nele estão considerados os prazos necessários para emissão da Ordem de Início a partir da data de assinatura do contrato, os prazos necessários para os recebimentos provisórios e definitivos e os prazos necessários para o encerramento do contrato, conforme disposto no **Anexo IX – Cronograma físico-financeiro**, podendo ainda ser prorrogado por acordo entre as partes.
- 13.2 O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, conforme **Anexo IX – Cronograma físico-financeiro**, contados a partir da emissão da Ordem de Início pela **Fiscalização**, sendo este prazo irrevogável, devido a vinculação desta obra para o início de atividades aeroportuárias. O proponente deverá durante o processo licitatório, receber o cronograma físico e manifestar-se por escrito através de uma declaração que tomou conhecimento do prazo apresentado pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, não podendo após o início da vigência do contrato solicitar nenhuma prorrogação de prazo, alegando desconhecimento de qualquer atividade proposta no cronograma, e/ou prazo inexequível de execução, salvo situações previstas no **Anexo II – Matriz de riscos**.
- 13.3 Quando o convocado não assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 82 da Lei Federal nº. 13.303/2016;
- 13.3.1 A Superintendência de Compras, Contratos e Convênios deverá convocar a **Contratada** para assinatura do Contrato no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para notificação da **Contratada** para assinatura do documento;
- 13.3.2 O prazo da notificação será contabilizado a partir da data do e-mail enviado para a **Contratada** ou através da data de entrega do Ofício da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR**.

- 13.4** O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Gestor do Contrato.
- 13.5** Os contratos poderão sofrer alterações contratuais em conformidade com o que preconiza a seção II, capítulo II, título II da lei federal n.º 13.303/2016.

Maricá, 02 de maio de 2022.

De acordo, conforme documento técnico:

Felipe Monteiro El Kadum Noujaim

Assessor Especial – Matrícula: 478

Cláudia Christini Marques Assis

Superintendente – Matrícula.: 272

Aprovo o presente nos termos da Lei 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. - CODEMAR S.A.**

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor de Planejamento – Matrícula: 358

IV– Minuta de Contrato.

MINUTA - CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DO PÁTIO DE AERONAVES DO AEROPORTO MUNICIPAL DA CIDADE DE MARICÁ-RJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO MARICÁ E _____

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada simplesmente **CODEMAR**, representada neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente Olavo Noleto Alves, portador da cédula de identidade Nº _____, cadastrado no CPF sob o Nº _____ e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr.(a)(_____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade Nº. _____. e, cadastrado no CPF sob o Nº. _____, residente e domiciliado na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem realizar **CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DO PÁTIO DE AERONAVES DO AEROPORTO MUNICIPAL DA CIDADE DE MARICÁ-RJ**, conforme processo administrativo cadastrado sob o Nº 0008303/2020, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Nº .13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações Contratos da **CODEMAR**, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS**ASSUNTO**

1ª	DO OBJETO
2ª	DA EXECUÇÃO
3ª	DA GARANTIA
4ª	DAS ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO
6ª	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
7ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR
8ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
09ª	DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR
10ª	DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
11ª	DA FISCALIZAÇÃO
12ª	DAS SANÇÕES
13ª	DA RESCISÃO CONTRATUAL
14ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
15ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
16ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
17ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Projeto Básico estabelece os requisitos mínimos a serem observados na elaboração

do projeto e execução de serviços de obra para expansão do pátio de aeronaves do aeroporto municipal da cidade de Maricá-RJ, localizado à rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130, e ainda, orienta, descreve e disciplina, todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e a Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, consoante reza a legislação vigente. O produto deverá apresentar os seguintes requisitos:

Parágrafo Primeiro. A Contratada deverá executar os serviços de detalhamento do projeto executivo, do gerenciamento e execução das obras de construção e montagem, a realização de testes e demais necessidades para a entrega final do empreendimento, descritos a seguir conforme o escopo desta contratação: **a)** Instalações Civis: (infra e supra - estrutura); **b)** Instalações Elétricas (sistemas de elétricos para instalação de iluminação do pátio); **c)** Rede de Drenagem (sistemas de redes de drenagem do Pátio); **d)** Elevação de Greide de taxiway existente.

Parágrafo Segundo. Fazem parte deste Projeto Básico os anexos abaixo: **a)** Anexo I – Memorial descritivo; **b)** Anexo II – Matriz de riscos; **c)** Anexo III – Declaração de visita prévia; **d)** Anexo IV – Projetos **e)** Anexo V – Memórias de cálculo; **f)** Anexo VI – Planilha orçamentária; **g)** Anexo VII – Composição analítica da taxa de benefícios e despesas indiretas (B.D.I.) **h)** Anexo VIII – Relatório analítico – composições de custos; **i)** Anexo IX – Cronograma físico-financeiro; **j)** Anexo X – Tabela de encargos sociais; **k)** Anexo XI – Tabela de peso de equipamentos; **m)** Anexo XII – Curva ABC; **n)** Anexo XIII – Cronograma físico de insumos - histograma de mão de obra, máquinas e equipamentos; **o)** Anexo XIV – Tabela de mão de obra e salários

Parágrafo Terceiro. A contratação dar-se-á por um único lote, tendo em vista que o regime de contratação será semi-integrada, e portanto, projeto executivo e execução de obra, fazem parte do mesmo objeto contratado, e considerando a impossibilidade de parcelamento do objeto desta contratação em razão da dificuldade de acesso ao local em que serão executados os serviços, o reduzido espaço de instalação de canteiro de obra, e de restrição de acesso por se tratar de aeroporto em operação, pela simultaneidade destas dificuldades, e evitando assim a interferência entre empresas em um canteiro com restrição de acesso, único e indivisível. Fora as dificuldades anteriores para o parcelamento, a Administração buscará reduzir ao máximo o prazo de execução, tendo em vista a oportunidade de negócios gerada pela ampliação de sua capacidade que estão na iminência de serem fechados.

Parágrafo Quarto. O valor estimado do objeto desta contratação será sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, e nele estão considerados os prazos necessários para emissão da Ordem de Início a partir da data de assinatura do contrato, os prazos necessários para os recebimentos provisórios e definitivos e os prazos necessários para o encerramento do contrato, conforme disposto no Anexo IX – Cronograma físico-financeiro, podendo ainda ser prorrogado por acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro. O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e oitenta) dias corridos, conforme Anexo IX – Cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Início pela Fiscalização, sendo este prazo irrevogável, devido a vinculação desta obra

para o início de atividades aeroportuárias. O proponente deverá durante o processo licitatório, receber o cronograma físico e manifestar-se por escrito através de uma declaração que tomou conhecimento do prazo apresentado pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, não podendo após o início da vigência do contrato solicitar nenhuma prorrogação de prazo, alegando desconhecimento de qualquer atividade proposta no cronograma, e/ou prazo inexequível de execução, salvo situações previstas no Anexo II – Matriz de riscos.

Parágrafo Segundo. Quando o convocado não assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 82 da Lei Federal nº. 13.303/2016;

Parágrafo Terceiro. A Superintendência de Compras, Contratos e Convênios deverá convocar a Contratada para assinatura do Contrato no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para notificação da Contratada para assinatura do documento;

Parágrafo Quarto. O prazo da notificação será contabilizado a partir da data do e-mail enviado para a Contratada ou através da data de entrega do Ofício da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR.

Parágrafo Quinto. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Sexto. Os contratos poderão sofrer alterações contratuais em conformidade com o que preconiza a seção II, capítulo II, título II da lei federal n.º 13.303/2016. A garantia mínima deverá ser de 12 (doze) meses, contados da entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

A Contratada poderá realizar visita prévia e estudos específicos, observando as normas técnicas e legislações para o desenvolvimento de projetos de engenharia e afins. A Contratada apresentará nesses estudos as metas, prazos e custos dos serviços a serem realizados.

Parágrafo Primeiro. ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS: **a)** Os prazos máximos de mobilização para execução de cada tipo de serviço serão conforme descritos a seguir; **b)** Canteiro de obras – 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Início pela Contratada; **c)** Locação de equipamentos - 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início pela Contratada; **d)** Equipe de Administração local - 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início pela Contratada; **d)** Equipamentos para movimentos de terra - 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início pela Contratada; **e)** Demais serviços – conforme programação entregue pela Contratada na data prevista na Ordem de Início validada pela Fiscalização. Qualquer reprogramação (de antecipação ou adiamento) deverá ser previamente informada pela Contratada e aprovada pela Fiscalização com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação de sanções previstas neste Projeto Básico.

Parágrafo Segundo. O recebimento da obra deverá ser efetuado da seguinte forma: **a)** Recebimento Provisório da Fase 1: o recebimento da Fase 1 da obra se dará pelo responsável por seu acompanhamento e Fiscalização técnica Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, respeitado o Anexo IX– Cronograma físico-financeiro; **b)** Recebimento Provisório da Fase 2: o recebimento da Fase 2 da obra se dará pelo responsável por seu acompanhamento e Fiscalização técnica, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, respeitado o Anexo IX – Cronograma físico-financeiro; **c)** Definitivamente: o recebimento se dará pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, considerando o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do fim de toda a prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

Parágrafo Quarto. O recebimento definitivo será dado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do fim de toda a prestação do serviço. Se após o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de fim de toda a prestação do serviço não houver manifestação da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR acerca do recebimento definitivo, considerar-se-á recebido o objeto definitivamente;

Parágrafo Quinto. O local de execução dos serviços e a entrega de documentos deverão ser realizados na sede da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, localizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130, de segunda a sexta feira com horário de atendimento das 08h até às 16h;

Parágrafo Sexto. Qualquer prestação dos serviços de elaboração de projetos será realizada nas dependências da Contratada.

Parágrafo Sétimo. A Contratada deverá atender aos serviços e especificações de que trata a proposta apresentada pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução do fornecimento;

Parágrafo Oitavo. A Contratada é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos do fornecimento, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.

Parágrafo Nono. Face ao disposto no art. 81, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº. 13.303/2016, em sua atual redação, as quantidades discriminadas poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO

O valor a ser pago pelo objeto deste Contrato será dado a partir da demanda estabelecida em cada solicitação e conforme demais especificações do Contrato.

Parágrafo Primeiro. O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado através de medições mensais após a conclusão de cada etapa de serviço determinadas pelo Anexo IX –

Cronograma físico-financeiro, em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição pela Fiscalização.

Parágrafo Segundo. Após a aprovação da medição pela Fiscalização, a Contratada deverá enviar para o fiscal administrativo do contrato e para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura preferencialmente eletrônica), com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência ao vencimento.

Parágrafo Terceiro. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à Contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR.

Parágrafo Quarto. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Quinto. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, este será devolvido à Contratada e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços são fixos e irremovíveis salvo nos casos previstos no artigo 81 da Lei Nº13.303/2016, de forma a ser mantido o equilíbrio financeiro do contrato, caso em que a **CONTRATADA** e a **CODEMAR** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12(doze) meses, sendo o primeiro contado do dia ___/___/___, da data da apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do XXX (XXX), ou no caso da extinção deste, qualquer outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo. A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução deste contrato, ou ainda e caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. A repactuação terá lugar desde que: I) A **CONTRATADA** deverá formular requerimento para a revisão deste contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; II) a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; III) com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custos unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute na valor pactuado.

Parágrafo Quarto. Independentemente de solicitação, a **CODEMAR** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar redução dos preços, mantendo o objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo,

cabendo a **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **CODEMAR**

Parágrafo Quinto. Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento deste contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: **I)** Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento deste contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; **II)** Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento deste contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços; **III)** A **CODEMAR** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CODEMAR**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; **IV)** Caso a **CONTRATADA**, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CODEMAR

Constituem obrigações da **CODEMAR**: **I)** Serão designados 03 (três) servidores da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual; **II)** Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da **Contratada**; **III)** Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal no valor global de cada serviço ou fornecimento apresentado pela **Contratada**; **IV)** Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela **Contratada**, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações estabelecidas neste instrumento e na Lei Nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **I)** Executar os serviços objetos no prazo e nas descrições estabelecidos pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - **CODEMAR**; **II)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **III)** Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.; **IV)** Cumprir as posturas do Município de Maricá e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, incluindo a obtenção de eventuais autorizações e licenças para funcionamento do serviço contratado; **V)** Reparar e corrigir, às suas expensas imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual; **VI)** Reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - **CODEMAR**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - **CODEMAR**, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar; **VII)** A

Contratada deverá providenciar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato o Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração dos serviços, tendo como beneficiária a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR. Prorrogado o prazo inicial de duração dos serviços, a Contratada apresentará vigência complementar do seguro, no mesmo prazo da eventual prorrogação; **VIII)** A Contratada deverá providenciar apólice de seguro de responsabilidade civil dos veículos que transitem no “lado ar” (lado de movimentação de aeronaves), que cubra danos a terceiros, pessoais e/ou materiais, que porventura venham a ser provocado(s). Nestes casos, a apólice deve cobrir, portanto, além dos riscos de responsabilidade civil geral, os causados por veículos e/ou equipamentos utilizados nas atividades exercidas; **IX)** Os custos com o Seguros de Riscos de Engenharia e de responsabilidade civil devem estar previstos na composição dos BDI ofertado; **X)** Os custos com seguro veicular devem estar considerados no custo horário dos equipamentos; **XI)** Cumprir o objetivo de conclusão de cravação de 30 (trinta) estacas pré-moldadas por dia, observando sequência executiva que priorize a conclusão dos trechos de laje que serão concretados/protendidos, não se justificando atrasos por avarias de equipamentos “bate-estaca” ou quaisquer outras motivações apontadas pela Contratada, sob a pena de aplicação das sanções previstas neste projeto básico; **XII)** Apresentar documentos de rastreabilidade de concretagem, registrando os dias, horários, número das notas fiscais de remessa e volume de concreto em representações gráficas sobre os projetos de arquitetura de execução das lajes protendidas; **XIII)** Garantir a conclusão da concretagem de cada trecho de laje definido em projeto no mesmo dia em que ele for iniciado, sendo a interrupção deste serviço passível de penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro. Em atendimento ao disposto no caput desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a: **I)** Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato; **II)** Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** recomenda à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro. Verificada a hipótese mencionada no inciso I, do parágrafo primeiro, desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução deste contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a **CODEMAR**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, bem como o Código de Ética e Conduta, política de anticorrupção da **CODEMAR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CODEMAR**, especialmente designados, na forma do artigo 40, inciso VII, da Lei Nº 13.303/16, em especial: **I)** A **CODEMAR** exercerá a fiscalização dos serviços através de Comissão de Fiscalização do referido contrato que será designada pela **CODEMAR** para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução e responsabilidades de sua atividade; **II)** Independentemente da designação da Comissão de Fiscalização, poderão ser contratados pela **CODEMAR** fiscais técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

Parágrafo Segundo. Compete especificamente à fiscalização: **I)** Indicar à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços; **II)** Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral do estabelecido no projeto básico; **II)** Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços; **III)** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**; **IV)** Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**; **V)** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros; **VI)** Promover, com presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados; **VII)** Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma; **VIII)** Relatar oportunamente à **CODEMAR**, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros; **IX)** Notificar e aplicar multas à **CONTRATADA** por omissão ou descumprimento de qualquer cláusula descrita no projeto básico e neste contrato; **X)** Dar à **CODEMAR** imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão deste contrato; **XI)** O representante da **CODEMAR** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e deste contrato; **XII)** O representante da **CODEMAR** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais; **XIII)** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no projeto básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 69, inciso VII e artigo 84 inciso I, ambos da Lei Nº 13.303/16; **XIV)** A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no projeto básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, de acordo com descrito na ordem de serviço; **XV)** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CODEMAR**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CODEMAR** ou de seus agentes e prepostos, salvo seja

caracterizada a omissão funcional por parte destes; **XVI)** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, no projeto básico, nas especificações, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos; **XVII)** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, somente será admitida, a critério da **CODEMAR**, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto; **XVIII)** A Comissão de Fiscalização designada pela **CODEMAR** fará o recebimento dos serviços e será a responsável por avaliar sua qualidade dos serviços com base nas informações fornecidas e as disposições previstas no projeto básico; **XIX)** Essa fiscalização acompanhará a execução de cada serviço, registrando eventuais falhas de procedimento, problemas de qualidade, atrasos e eventuais outros problemas inerentes à execução dos serviços. É responsabilidade da **CONTRATADA** repassar todas as informações a respeito da execução/prestação dos serviços à fiscalização; **XX)** A ausência ou omissão da fiscalização da **CODEMAR** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro. Ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução deste contrato, anexando-os os autos, juntamente com os documentos que julgarem pertinentes.

Parágrafo Quarto. Ao Gestor deste Contrato caberá, sob pena de responsabilidade: **a)** Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste Instrumento; **b)** Coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade; **c)** Supervisionar tempestivamente as medições, **d)** Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da **CODEMAR** e Código de Ética e Política anticorrupção; **e)** Avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual; **f)** Indicar a aplicação de penalidades; **g)** Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras Contratos e Convênios toda a documentação pertinente; **h)** Notificar à **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; **i)** Suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; **j)** Analisar os relatórios dos Fiscais deste Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

Parágrafo Quinto. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor deste Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à **CONTRATADA** as respectivas correções.

Parágrafo Sexto. Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor deste Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo. **a)** Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá: **I).** Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes; **II)** Informar ao Gestor deste Contrato sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências. **b)** Ao Fiscal Técnico caberá: **I).** Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e, **II).** Avaliar os resultados.

Parágrafo Oitavo. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Nono. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR**.

Parágrafo Dez. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Onze. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do artigo 85, §1º, da Lei Nº.13.303, de 30 de junho e 2016.

Parágrafo Doze. A atuação da fiscalização da **CODEMAR** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Treze. Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade Superior, em 05(cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Quatorze. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Quinze. A qualquer tempo ao longo da vigência deste contrato a **CODEMAR** poderá efetuar inspeções e diligências.

Parágrafo Dezesseis. É de observância obrigatória o disposto no item 14 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

As penalidades a serem aplicadas a seguirão o determinado neste Contrato e no Termo de Referência em consoante com a lei federal n.º 13.303/2016, no que couber: I) A advertência não é pressuposta para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características; II) Não causam prejuízo à **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**; III) A **Contratada** após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço; IV) Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que A **Contratada** corrigirá seu procedimento; V) As multas contratuais exemplificadas poderão ser aplicadas também em Atas de Registro de Preços, quando for este modelo de contratação; VI) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** poderão ser aplicados nas hipóteses previstas no Art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e nas seguintes: a) Descumprimento reiterado de obrigações fiscais; b) Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** e as circunstâncias no caso concreto; c) Por fim, A **Contratada** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal; VII) Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** e a diligência da **Contratada** para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

- a) A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 1

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) inexecução total do contrato	5% (cinco por cento) por infração
6) inexecução parcial 7) descumprimento de obrigação contratual	2% (dois por cento) por infração

- b) Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 2
CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

- c) Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

TABELA 3
INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresse acordo com a Companhia de desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6

4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
6	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
7	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e a terceiros.	6
8	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
10	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR.	5
11	Utilizar o nome do Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, ou sua qualidade de Contratada , em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
12	Deixar de relatar à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
14	Houver recusa da Contratada na entrega dos Serviços/Produtos.	5
15	Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos Serviços/Produtos, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela Fiscalização .	5
16	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da Fiscalização .	5
17	Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.	5
18	Deixar de se sujeitar à Fiscalização da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR , que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
19	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
20	Deixar de relacionar-se com O Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR , exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3
21	Não zelar pelas instalações do Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR .	3
22	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3

23	Recusar fornecimento determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.	3
24	Retirar das dependências da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
25	Deixar de manter nas dependências do Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR , os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
26	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, das demandas estabelecidas no contrato poderá ensejar a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da Contratada a outrem, bem como a substituição de empresa consorciada, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** e não houver prejuízo à execução do contrato, constatado mediante prévia análise técnica da área gestora da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos que podem ensejar a rescisão deste Contrato, pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**:

Parágrafo Terceiro. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Parágrafo Quarto. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

Parágrafo Quinto. A lentidão na execução dos serviços, que leve a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

Parágrafo Sexto. A paralisação injustificada dos serviços, sem justa e prévia comunicação à **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**;

Parágrafo Sétimo. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desses;

Parágrafo Oitavo. A cessão ou transferência do presente Contrato;

Parágrafo Nono. O desatendimento às determinações da **Fiscalização** designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

Parágrafo Décimo. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio;

Parágrafo Décimo Primeiro. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

Parágrafo Décimo Segundo. A dissolução da sociedade;

Parágrafo Décimo Terceiro. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da Contratada que, a juízo da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**,

inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

Parágrafo Décimo Quarto. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

Parágrafo Décimo Quinto. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **Contratada**, por força do Contrato.

Parágrafo Décimo Sexto. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Parágrafo Décimo Sétimo. O atraso injustificado para a entrega da “Garantia de Cumprimento do Contrato” ;

Parágrafo Décimo Oitavo. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Décimo Nono. O Contrato será rescindido de pleno direito nas hipóteses em que se tornar inexecuível o objeto, por fato superveniente e independente da vontade das partes;

Parágrafo Vigésimo. As partes responderão pelos danos a que eventualmente tiverem dado causa;

Parágrafo Vigésimo Primeiro. A rescisão do Contrato, efetivada pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

Parágrafo Vigésimo Segundo. Assunção imediata, pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

Parágrafo Vigésimo Terceiro. Ocupação e utilização, pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **Contratada**, mediante avaliação prévia;

Parágrafo Vigésimo Quarto. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

Parágrafo Vigésimo Quinto. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **Contratada**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução deste contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura deste contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, ____, de _____ de 2022.

Pela CODEMAR:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS